DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 035 de 19 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2888, de 06 de Setembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de **PIACATU,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 2888, de 06 de Setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Piacatu.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III. Secretário Municipal de Governo e Gestão;

IV. Secretário Municipal de Obras, Mobilidade Urbana e Habitação;

V. Secretário Municipal de Finanças;

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Assistencia Social, indicado pelo próprio Conselho;

VII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Governo e Gestão será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com

aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu- SP, aos 19 dias de Maio de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, e publicada na Imprensa Oficial em 26 de Maio de 2025.

.....

DECRETO Nº 037 DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO RESIDENCIAL MANOEL MUNIZ.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a oficialização de logradouros públicos, bem como passeios e praças, é parte fundamental para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que consta dos autos do Convênio, indicação para denominar o Conjunto Habitacional da CDHU - Piacatu G,

CONSIDERANDO que o senhor MANOEL MUNIZ, já falecido, era cidadão de reputação ilibada, era morador e defendia os interesses do município de Piacatu.

DECRETA:

Artigo 1º - Respeitadas as formalidades de estilo com fundamento nos dispositivos expressamente consignadas no artigo 63, do inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal e em homenagem ao cidadão que lhe empresta o nome, fica denominado de **"RESIDENCIAL MANOEL MUNIZ"**, o Conjunto Habitacional construído pela CDHU através do convênio Piacatu G, constantes das quadras 2; 4; 20-A; 54-A e 54-B, todas de frente com a Av. Mario Brigatti.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 19 de Maio de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, e publicada na Imprensa Oficial em 26 de Maio de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 071/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, aos servidores desta prefeitura

abaixo relacionados, **30 DIAS DE FÉRIAS,** a partir de 02/06/2025 a 01/07/2025:

- **ANA PAULA FERRAZ,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0012558 Série 00315-SP referente ao período 01/04/2024 a 31/03/2025;

- **DEBORA QUEIROZ DA SILVA,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0007071 Série 00154-SP referente ao período 18/10/2023 a 17/10/2024;

- **DIRCEU PEREIRA DE OLIVEIRA,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0026981 Série 00154-SP referente ao período 04/06/2023 a 03/06/2024;

- **FABIO PIMENTEL COSTA,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0076795 Série 00048-SP referente ao período 15/05/2024 a 14/05/2024 **sendo 10 dias em abono pecuniário e 20 dias em descanso a partir de 02/06/2025 a 21/06/2025**;

- **HILSON SOARES DE LIMA,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0054099 Série 00603-SP referente ao período 04/09/2023 a 03/09/2024 **a partir de 09/06/2025 a 23/06/2025**;

- **IVALDO SOARES DE LIMA,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0024912 Série 00531-SP referente ao período 01/02/2023 a 31/01/2024 **a partir de 09/06/2025 a 18/06/2025**;

- **ROSANGELA APARECIDA MOREIRA DO CARMO,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0044582 Série 00049-SP referente ao período 02/07/2023 a 01/07/2024;

- **SIDINÉIA BELLI DOS SANTOS GREGIO,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0069448 Série 00154-SP referente ao período 02/07/2023 a 01/07/2024;

-**SOFIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA GOMES,** portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0007572 Série 00240-SP referente ao período 01/07/2023 a 30/06/2024 **sendo 10 dias em abono pecuniário e 20 dias em descanso a partir de 02/06/2025 a 21/06/2025**.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 21 de maio de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 072/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei Municipal nº 1004/87, de 24 de novembro de 1987, conforme os artigos 145 e 146 & único da Lei Municipal nº 570 de 18/02/1976, ao servidor desta prefeitura, Senhor **CARLSO CAMARGO**, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0060404 Série 00048-SP, 30 dias de **LICENÇA PRÊMIO IN PECÚNIA**, que tem direito, referente ao período aquisitivo 18/04/2016 a 21/11/2022, restando 30 dias desse período.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 21 de maio de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 073/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR, a partir do dia 19 de maio de 2025, a Senhora MARINA MARTINS SILVA, portador do CPF: 390.895.188-78, titular do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer as atividades administrativas instrumentais ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.445/17 e o Termo de convênio Nº 058/2024 firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Piacatu.

Artigo 2º. O servidor designado não receberá acréscimo a remuneração do seu cargo efetivo indicado.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 23 de maio de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: 55.962.107 LEONARDO ANTUNES SA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Poda nas Arvores localizadas nos Passeios, Calçadas, praças e demais locais públicos do município de Piacatu. Totalizando R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Assinatura: 23.05.2025. Vigência: 12 MESES. Fund.

Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2025.

PIACATU/SP, 23 de maio de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATOS.

Contratado: Max Produções e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Estruturas para serem utilizadas no Juninão 2025, que será realizado nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2025, conforme Termo de Referência. Valor Total: R$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais). Assinatura: 23.05.2025. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 02/2025.

Contratado: Edilson Furlan Viel ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Estruturas para serem utilizadas no Juninão 2025, que será realizado nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2025, conforme Termo de Referência. Valor Total: R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). Assinatura: 23.05.2025. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 02/2025.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 23 de maio de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....